



Prefeitura do Município

# Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



## LEI N.º 047/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L  
E  
I

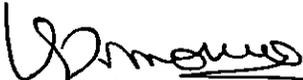
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.º 262 de 02 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, no montante a ser apurado, que será acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais.

Art. 2.º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 1.998.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal